



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

# Projeto de Lei Complementar 003/2023

<b>EMENTA:...</b>	<b>ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 290 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.</b>
<b>AUTORIA...</b>	<b>Executivo</b>

<b>AUTUAÇÃO</b>
Aos <b>três</b> dias do mês de <b>fevereiro</b> do ano de <b>2023</b> .



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br

## MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

Tangará da Serra, 03 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**



**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 290 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O presente projeto inicialmente visava-se atender aos anseios da população em relação aos parâmetros estabelecidos para vagas de estacionamento de templos religiosos. Contudo, verificou-se a necessidade de adequações tanto em relação a concordância textual, quanto a ausência de dispositivos que tornavam prejudicial a interpretação da lei.

Nesse sentido esclarece-se que, as alterações versão sobre os incisos XI e XXXVI do § 2º do Art.12, (*definições de beirais e marquises*), alteração do §



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: [seplan@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:seplan@tangaradaserra.mt.gov.br)

4º do Art. 67, (*projeção de marquise no recuo*) alteração do § 2º do artigo 118, (*troca da palavra projeto por execução*) alteração do inciso V artigo 138, (*inclusão das palavras fotos coloridas e georreferenciadas*) adição de parágrafo único no artigo 144, (*possibilidade de regularização de edificações anteriores a lei*) acréscimo de parágrafo no artigo 159 (*inclusão de possibilidade de dilação de prazo para execução de calçadas*) e alteração da Tabela II, (*inclusão da obrigatoriedade de vagas de estacionamento para templos religiosos apenas para edificações acima de 300m<sup>2</sup>*).

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em **regime de urgência especial**, diante do relevante interesse público da proposta.

Respeitosamente,

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4875 - E-mail: [seplan@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:seplan@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003 DE 03 DE  
FEVEREIRO DE 2023.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 290 DE  
DE DEZEMBRO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º. Altera os incisos XI e XXXVI do § 2º do Art.12 da Lei Complementar nº 290 de 22 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**IX-** Beiral: aba do telhado que excede a prumada de uma parede externa da edificação e que não serão contabilizados como área construída, quando possuírem até um metro de profundidade;

**XXXVI-** Marquise: estrutura em balanço que se projeta para além das paredes externas da edificação e que não serão contabilizadas como área construída, quando possuírem até um metro de profundidade;

Art. 2º Altera o § 4º do Art. 67 da Lei Complementar nº 290 de 22 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 4º** Serão admitidos beirais e marquises de até 1,00 m (um metro) em todos os recuos, desde que não ultrapassem o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua extensão.

Art. 3º Altera o § 2º do Art. 118 da Lei Complementar nº 290 de 22 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º** Qualquer divergência em relação ao projeto aprovado anteriormente, no momento da solicitação do Alvará de Execução, implicará no indeferimento do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 4º Altera o inciso V do Art. 138 da Lei Complementar nº 290 de 22 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V- Atestado Técnico de Conclusão de Edificação – Relatório de Vistoria com fotos coloridas e georreferenciadas conforme documento padrão;

Art. 5º Acresce parágrafo único ao Art. 144 da Lei Complementar nº 290 de 22 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** A regularização de edificações executadas na vigência da Lei Complementar nº 015/1996 será permitida, desde que atendidos os parâmetros por ela estabelecidos.

Art. 6º Acresce os parágrafos 1º e 2º ao Art. 159 da Lei Complementar nº 290 de 22 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Mediante justificativa devidamente fundamentada, o notificado poderá solicitar a prorrogação dos prazos estabelecidos no caput uma vez, por igual período, desde de que, a solicitação ocorra antes do vencimento do prazo para a regularização.

§ 2º O não atendimento das notificações no prazo estabelecido, incidirá multa.

Art. 7º Altera a Tabela II da Lei Complementar nº 290 de 22 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA II – QUANTIDADE DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO**

CATEGORIA	TIPO	NÚMERO DE VAGAS
Habitacional	Residencial	01 (uma) vaga por unidade
	Multirresidencial	
	Torres de Edifícios	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br

	Conjuntos Habitacionais Condomínios	
Habitações Coletivas	Albergue, Orfanato, Casa para idosos, Casa de apoio e congêneres.	01 (uma) para cada 100 m <sup>2</sup> (cem metros quadrados);
Edificações Educativas Institucionais e Cultural.	Centros de Educação, Escolas, Creches, Colégios.	- 01 (uma) para cada 200 m <sup>2</sup> (duzentos metros quadrados); - 02 (duas) vagas para embarque e desembarque.
	Institutos de Educação Superior	- 01 (uma) para cada 5 m <sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área total de salas de aulas; - 02 (duas) vagas para embarque e desembarque.
	Teatros, Museus, Auditórios, Centro de Eventos.	- 01 (uma) para cada 50 m <sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados); - 02 (duas) vagas para embarque e desembarque.
Edificações para Religião	Templos, Igrejas, Capelas, Sinagogas, Mesquitas.	- 01 (uma) para cada 50 m <sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) a partir de 300 m <sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de área construída;
Edificações para Comércio	Mercado, Supermercado, Hipermercado	- 01 (uma) vaga para cada 40m <sup>2</sup> (quarenta metros quadrados);

Avenida Brasil, nº 2351 N- Jardim Europa- Cep. 78300 - 000- Tangará da Serra- Mato Grosso

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/908C-4287-DFCC-950F> e informe o código 908C-4287-DFCC-950F





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: [seplan@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:seplan@tangaradaserra.mt.gov.br)

		- 01 (uma) vaga para carga e descarga.
	Shopping Center, Centro Comercial, Loja de departamentos.	- 01 (uma) vaga para cada 100 m <sup>2</sup> (cem metros quadrados); - 01 (uma) vaga para carga e descarga.
Edificações para Indústria	Complexos Industriais, Usinas, Estações de tratamento, Refinarias.	01 (uma) para cada 100,00m <sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área administrativa; 01 (uma) para cada 300 m <sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de área de produção;
Edificações para Serviços	Agência Bancária, Salas e Escritórios destinados a prestação de serviços administrativos, técnicos ou pessoais;	01 (uma) vaga para cada 40m <sup>2</sup> (quarenta metros quadrados);
Edificações para Esporte e Lazer	Campos, Quadras Poliesportivas, Academias, Parque, Clubes, Casa de Entretenimento, Recintos para Exposição e Buffet.	01 (uma) vaga para cada 50m <sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);
Edificações para Saúde	Unidade Básica de Saúde, Clínicas Odontológicas, Consultórios, Hospitais e Clínicas Veterinárias.	01 (uma) vaga para cada 100m <sup>2</sup> (cem metros quadrados);
	Hospitais	01 (uma) vaga para cada 40m <sup>2</sup> (quarenta metros quadrados);
Edificações	Postos de Combustíveis,	- 01 (uma) para cada

Avenida Brasil, nº 2351 N- Jardim Europa- Cep. 78300 - 000- Tangará da Serra- Mato Grosso

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/908C-4287-DFCC-950F> e informe o código 908C-4287-DFCC-950F





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br

para Abastecimento	Distribuidoras de Gás, Água e Energia Elétrica	100,00m <sup>2</sup> (cem metros quadrados) - 01 (uma) vaga para carga e descarga.
Edificações para Segurança	Delegacias, Casa de Detenção, Posto Policial.	01 (uma) vaga para cada 50m <sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);
Edificações para Hospedagem	Hotéis, Pensões e Pousadas.	01 (uma) vaga a cada 03 (três) unidades de dormitório.
	Motéis	01 (uma) vaga a cada 01 (uma) unidade de dormitório.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **três** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

EVENTO:	Reunião do CONCIDADE – Conselho Municipal da Cidade
DATA:	09/02/2023 – 15h30m
LOCAL:	Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SEPLAN, com participação por meio de videoconferência (Google Meet)

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, as quinze horas e trinta minutos, os Conselheiros Adão Leite Filho, Aparecida de Fátima Alves de Lima, Bruno Narezzi de Oliveira, Edna Marcia Campos do Nascimento, Carlos Eduardo Silva Sanches Roman, Eduardo Sommer Dutra, Marcela de Carvalho Beltramini, Marcelo Albuquerque Bastos, Marcelo dos Santos Ferro, Marcos Scolari, Selton José Vieira e Wilker Christi Corrêa membros do Conselho Municipal da Cidade de Tangará da Serra, além da presidente do Conselho Vandréia Cristiane Fernandes Santos Pironett e da Arquiteta e Analista Ana Cláudia Vítório de Carvalho, os quais se reuniram de maneira híbrida, ou seja, presencialmente e por videoconferência (Google Meet), em segunda chamada, conforme imagem da tela que segue anexo a esta ata, para participação da primeira sessão ordinária do ano de 2023 para acompanhar as seguintes pautas:

- 1) Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei 290/2022.
- 2) Doação de áreas para o Estado de Mato Grosso.

A Presidente em exercício, Vandréia Cristiane Fernandes Santos Pironnet, inicia destacando a existência de quórum para deliberação, bem como contextualiza os temas em pauta e passa a palavra para Marcela de Carvalho Beltramini a qual cumprimenta a todos e prossegue passando a palavra para Ana Cláudia Vitorio de Carvalho que inicia a explanação sobre a primeira pauta do dia destacando que inicialmente a alteração no código de obras se deu visando atender aos anseios da população que foram manifestados por meio da Câmara Municipal no que diz respeito adequações concordância textual e ausência de dispositivos que prejudicariam a interpretação da lei no que tange as vagas de estacionamento dos templos religiosos. Ana Cláudia continua a explanação dizendo que nesse sentido foi revisada a questão das alterações dos beirais e marquises, pois havia uma previsão de recuo de quatro metros e haviam sido adotados o beiral e marquise até um metro e meio no recuo frontal, porém nos ajustes da lei esse recuo foi reduzido para dois metros e não havia sido feita a revisão sobre os beirais e marquises para que seja um metro de recuo frontal e um metro de recuo lateral ou até cinquenta por cento do recuo.

Já em alterações materiais na Lei, foram modificados itens conforme a explicação da Analista, no artigo 138, que foi incluído o termo “fotos coloridas e georreferenciadas” que era exigência que não havia sido solicitada ainda, no artigo 44, que foi adicionada ao seu Parágrafo Único a possibilidade de regularização de edificações anteriores a Lei, especialmente nos casos de garagens e varandas para edificações que foram construídas ou licenciadas até a promulgação da Lei, no artigo 159, que foi incluída a possibilidade de dilação de prazo para execução de calçadas, e por fim, houve a alteração da tabela 2 onde foi incluída a obrigatoriedade de construção de vagas de estacionamentos para templos religiosos apenas para edifica acima de 300m<sup>2</sup>.

1 Ata da reunião ordinária do Concidade – Conselho Municipal da Cidade de Tangará da Serra/MT, realizada no dia 09/02/2023 às 15h30 presencial e por videoconferência (Google Meet).







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A71-95AD-B0EA-D9A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO ALBUQUERQUE BASTOS (CPF 028.XXX.XXX-01) em 10/02/2023 14:39:52 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BRUNO NAREZZI (CPF 772.XXX.XXX-87) em 10/02/2023 14:46:21 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 10/02/2023 15:41:48 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO SOMMER DUTRA (CPF 016.XXX.XXX-16) em 10/02/2023 15:49:52 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN (CPF 031.XXX.XXX-80) em 10/02/2023 16:19:57 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADAO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 10/02/2023 16:29:34 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SELTON JOSE VIEIRA (CPF 784.XXX.XXX-34) em 10/02/2023 16:35:09 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDREIA CRISTIANE FERNANDES SANTOS PIRONNET (CPF 110.XXX.XXX-27) em 10/02/2023 18:16:28 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://hangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/908C-4287-DFCC-950F> e informe o código 908C-4287-DFCC-950F



- ✓ APARECIDA DE FÁTIMA ALVES LIMA (CPF 459.XXX.XXX-25) em 13/02/2023 08:55:46 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ APARECIDA DE FÁTIMA ALVES LIMA (CPF 459.XXX.XXX-25) em 13/02/2023 08:57:47 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WILKER CHRISTI CORREA (CPF 913.XXX.XXX-63) em 13/02/2023 10:50:00 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCELA DE CARVALHO BELTRAMINI (CPF 055.XXX.XXX-01) em 13/02/2023 13:21:06 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDNA MARCIA CAMPOS DO NASCIMENTO (CPF 424.XXX.XXX-68) em 13/02/2023 14:38:25 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDNA MARCIA CAMPOS DO NASCIMENTO (CPF 424.XXX.XXX-68) em 13/02/2023 14:39:53 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANA CLAUDIA VITORIO DE CARVALHO (CPF 360.XXX.XXX-46) em 13/02/2023 16:27:43 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5A71-95AD-B0EA-D9A0>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 908C-4287-DFCC-950F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 14/02/2023 09:27:01 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/908C-4287-DFCC-950F>